



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 137, DE 2025

Altera a Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a construção, reforma, ampliação e modernização de penitenciárias federais, e dá outras providências

Autor: Deputado SARGENTO PORTUGAL

Relator: Deputado CAPITÃO ALDEN

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Deputado Sargento Portugal que visa alterar a Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a construção, reforma, ampliação e modernização de penitenciárias federais, e dar outras providências.

No que se refere à competência desta Comissão de Trabalho, o art. 3º do Projeto pretende alterar a Lei nº 7.998/1990 para prever que o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) poderá priorizar projetos de construção, reforma, ampliação e modernização de unidades penitenciárias federais na aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Na justificção, o autor afirma que pretende assegurar meios para que a União possa construir, reformar, ampliar e modernizar as unidades penitenciárias federais, com impacto sobre o crime organizado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

O projeto foi submetido à Comissão de Trabalho, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fui designado para relatar a matéria perante a CTRAB em 29/04/2026.

O prazo para apresentação de emendas terminou no dia 08/05/2026, sem novas contribuições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Trabalho manifestar-se sobre matérias relacionadas às relações de trabalho, à organização profissional e às políticas públicas voltadas à valorização do trabalho humano.

O Projeto de Lei nº 137, de 2025, apresenta mérito ao buscar aperfeiçoar mecanismos legais destinados ao fortalecimento das políticas de trabalho desenvolvidas no âmbito dos estabelecimentos da Polícia Penal Federal, bem como ampliar instrumentos de financiamento voltados à melhoria das condições estruturais necessárias à execução dessas atividades.

A proposição dialoga diretamente com políticas públicas relacionadas à promoção do trabalho, à qualificação profissional e à reinserção produtiva, especialmente no contexto do sistema penitenciário federal, onde o trabalho desempenha relevante função social, educativa e ressocializadora.

Nesse sentido, merece destaque a alteração promovida na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para prever que o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat poderá priorizar projetos vinculados ao trabalho em estabelecimentos da Polícia Penal Federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Entendemos adequada a diretriz proposta, uma vez que a finalidade institucional do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT está relacionada à promoção de políticas de emprego, renda, qualificação profissional e valorização do trabalho humano.

O Substitutivo apresentado aperfeiçoa a redação originalmente proposta ao substituir a referência específica à “construção, reforma, ampliação e modernização” pela expressão “projetos vinculados ao trabalho”, conferindo maior compatibilidade entre a proposição e as finalidades constitucionais e legais do FAT.

A alteração proposta busca evitar interpretação ampliativa que possa desvirtuar a natureza jurídica do Fundo de Amparo ao Trabalhador, preservando sua vinculação às políticas públicas relacionadas ao trabalho, à capacitação profissional e à geração de oportunidades laborais.

Importa registrar que o ordenamento jurídico já admite hipóteses semelhantes de priorização de projetos específicos pelo Codefat, a exemplo do disposto na Lei nº 12.594, de 2012, e na Lei nº 15.203, de 2025, circunstância que demonstra compatibilidade sistêmica da medida proposta.

O Substitutivo também promove adequação terminológica necessária à atualização legislativa da matéria, substituindo a expressão “unidades penitenciárias federais” por “estabelecimentos da Polícia Penal Federal”, em conformidade com a nomenclatura decorrente da Emenda Constitucional nº 104, de 2019, que incluiu a Polícia Penal entre os órgãos integrantes da segurança pública nacional.

Além disso, as alterações promovidas nas Leis nºs 13.756, de 2018, 9.818, de 1999, e 7.560, de 1986, contribuem para viabilizar ações estruturantes relacionadas aos estabelecimentos da Polícia Penal Federal, criando melhores condições para implementação de programas laborais, atividades de capacitação e políticas voltadas ao trabalho no ambiente prisional federal.

A melhoria das condições estruturais dos estabelecimentos penais federais possui reflexos diretos na implementação de atividades laborais, educacionais e de qualificação profissional, fortalecendo políticas públicas de ressocialização e reintegração social por meio do trabalho.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Sob a ótica desta Comissão, a proposição mostra-se compatível com os princípios da valorização social do trabalho e da dignidade da pessoa humana, contribuindo para o fortalecimento de políticas públicas relacionadas à promoção do trabalho e à qualificação profissional no âmbito do sistema penitenciário federal.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 137, de 2025, na forma do Substitutivo anexo..

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator

Apresentação: 28/05/2026 11:50:40.853 - CTRAB
PRL 2 CTRAB => PL 137/2025

PRL n.2



* CD 261535193100 *



COMISSÃO DE TRABALHO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 137, DE 2025

Altera a Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a construção, reforma, ampliação e modernização de estabelecimentos da Polícia Penal Federal, e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a construção de estabelecimentos da Polícia Penal Federal, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º.
.....

XII - construção, reforma, ampliação e modernização de estabelecimentos da Polícia Penal Federal;
....." (NR)

"Art. 9º.
.....

§ 2º Os recursos previstos no *caput* poderão ser utilizados pela União para a construção, reforma, ampliação e modernização de estabelecimentos da Polícia Penal Federal. " (NR)

Art. 3º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19-C. O Codefat poderá priorizar projetos vinculados ao trabalho em estabelecimentos da Polícia Penal Federal."

Apresentação: 28/05/2026 11:50:40.853 - CTRAB
PRL 2 CTRAB => PL 137/2025
PRL n.2

* C D 2 6 1 5 3 5 1 9 3 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Art. 4º A Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º-A. Os recursos do FGE poderão ser utilizados para projetos de construção, reforma, ampliação e modernização de estabelecimentos da Polícia Penal Federal."

Art. 5º A Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º.

.....

XI - ao custeio das despesas relativas à construção, reforma, ampliação e modernização de estabelecimentos da Polícia Penal Federal;

....." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator

Apresentação: 28/05/2026 11:50:40.853 - CTRAB
PRL 2 CTRAB => PL 137/2025

PRL n.2



* CD 261535193100 *